



Número: **0812973-17.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **19/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDMILSON JOSE DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97350 53	17/05/2020 22:18	Despacho	Despacho
96145 39	11/05/2020 08:43	Certidão	Certidão
70783 09	10/11/2019 11:40	Despacho	Despacho
53842 15	17/06/2019 15:30	Certidão de conclusão	Certidão
51762 13	28/05/2019 10:20	Documentos	Documentos
51762 17	28/05/2019 10:20	PHOTO-2019-05-28-09-28-30	Documentos
51186 76	22/05/2019 11:36	Petição	Petição
51187 96	22/05/2019 11:36	certidao negativa_Edmilson	Documentos
51187 98	22/05/2019 11:36	decl_Edmilson 2017	Documentos
51187 99	22/05/2019 11:36	decl_Edmilson 2018	Documentos
51188 01	22/05/2019 11:36	decl_Edmilson 2019	Documentos
51188 04	22/05/2019 11:36	declaração de pobreza	Documentos
46941 10	09/04/2019 13:33	Despacho	Despacho
36896 06	06/11/2018 18:07	Certidão	Certidão
35800 44	22/10/2018 13:08	Documentos	Documentos
35800 48	22/10/2018 13:08	docs pessoais edmilson	Documentos
33574 64	18/09/2018 23:32	Despacho	Despacho
28459 09	20/06/2018 08:54	Certidão	Certidão
28433 77	19/06/2018 16:34	Petição Inicial	Petição Inicial

28433 79	19/06/2018 16:34	<u>2018_06_14_18_04_12</u>	Documentos
28433 80	19/06/2018 16:34	<u>CONVÊNIO TJPI x SEG LÍDER</u>	Documentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEXTA Vara Cível da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA/PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO N.º 0812973-17.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

Nome: EDMILSON JOSE DA SILVA

Endereço: Rua Major Sebastião Saraiva, 2232, Morada do Sol, TERESINA/PI - CEP: 64056-495

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Endereço: Edifício Citibank, 21.º Andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO/RJ -

CEP: 20011-904

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA (Provimento CGJ n.º 38/2014), abaixo, fica a
ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A., ciente do conteúdo
abaixo:

DESPACHO-CARTA

Em face da certidão retro, e da COVID-19, deixo a designação da audiência de conciliação para momento oportuno.

Cite-se a ré, por carta com AR, para contestar esta ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (arts. 335 e 344 do CPC).

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,
COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO
PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA COM AR.**

Teresina (PI), 17 de maio de 2020

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

fm





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812973-17.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que por conta das medidas restritivas impostas como forma de prevenção e contenção da pandemia Covid-19, não está sendo possível a realização de audiências, por tal motivo, faço a conclusão do presente processo para despacho.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 11 de maio de 2020.

LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

6.^a Vara Cível da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812973-17.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

Nome: EDMILSON JOSE DA SILVA

Endereço: Rua Major Sebastião Saraiva, 2232, Morada do Sol, TERESINA - PI -

CEP: 64056-495

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Edifício Citibank, 21 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE

JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ n.^º 38/2014) abaixo
fica a RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A. ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Tendo em conta a documentação acostada ao processo, defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora.
2. Assim, dando seguimento ao feito, recebo a inicial e determino a citação da parte ré, via postal (com antecedência mínima de 20 dias), para se fazer representar na audiência de conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, situado na Praça Des. Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, 64000-830, Teresina-PI, Fórum Central Cível e Criminal – 5.^º Andar, em data e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara. Que a carta seja acompanhada de cópia da inicial e documentos indispensáveis à citação.
3. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
4. Ficam as partes cientificadas de que: a) o réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5.^º, do CPC); b) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, e revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.^º, do CPC); c) as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, § 9.^º, do CPC); d) caso não haja acordo, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, sob pena de revelia.

5. Intime-se. Cumpra-se.

1. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

TERESINA-PI, 7 de novembro de 2019.

Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

ob



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 10/11/2019 11:40:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911101140034970000006765250>
Número do documento: 1911101140034970000006765250

Num. 7078309 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812973-17.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 17 de junho de 2019.

LIANA MARIA SOUSA LIMA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



extratos bancários e carteira de trabalho em anexo.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/05/2019 10:20:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052810202543700000004963125>
Número do documento: 19052810202543700000004963125

Num. 5176213 - Pág. 1

GARANTIA
CASSA ECONOMICA FEDERALE

AUTO-ATENDIMENTO - CAJUNA
DATA: 28/05/2019 HORA: 08:50:58
TERMINAL: 38081009 CONTROLE: 380810090058

AGÊNCIA: 3808 - CAJUNA
CONTA: 013.00017863-5
CLIENTE: EDMILSON JOSÉ DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				7,640

RESUMO EM 31/03	0,00C
SALDO	0,03C
	7,67C

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ovidórida da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br





AUTO-ATENDIMENTO - CAJUINA

DATA: 28/05/2019

HORA: 08:50:16

TERMINAL: 380810090056

CONTROLE: 380810090056

AGÊNCIA: 3808 - CAJUINA

CONTA: 013.00017863-5

CLIENTE: EDMILSON JOSE DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

Fevereiro

27/02	000000	REM BÁSICA	0,00C
27/02	000000	CRED JUROS	0,03C

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br





AUTO-ATENDIMENTO - AG. CAJUNA

HORA: 08:52:27

DATA: 28/05/2019

CONTROLE: 380810100078

TERMINAL: 38081010

AGÊNCIA: 3808 - CAJUNA
CONTA: 013.0001863-5

CLIENTE: EDMILSON JOSE DA SILVA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR. DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				7,67C
Abri1				
27/04	000000	REM BÁSICA		0,00C
27/04	000000	CRÉD. JUROS		0,03C
RESUMO EM 30/04				7,70C
SALDO				

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

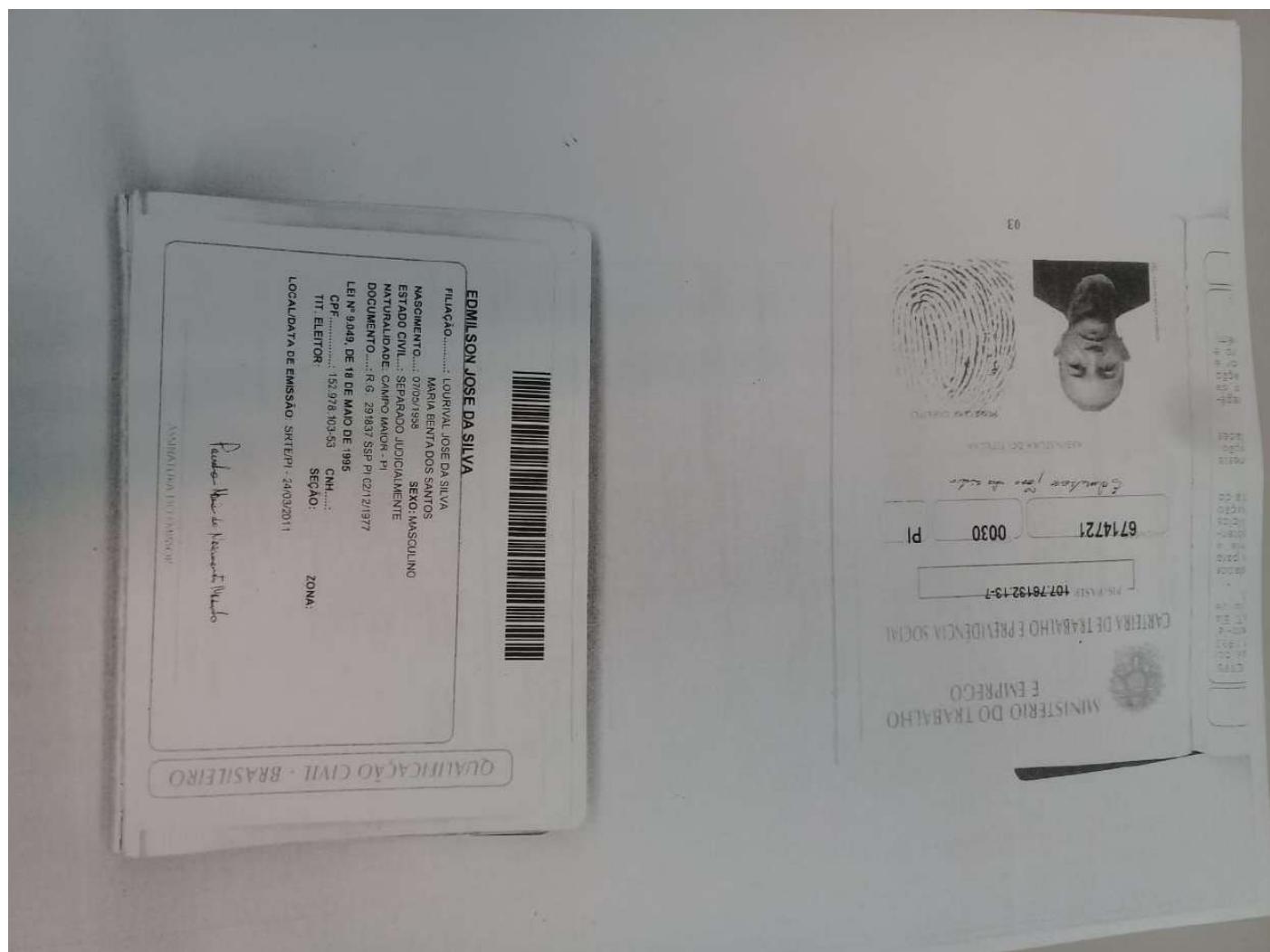


Declaração de Quitação Anual de Débitos



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/05/2019 10:20:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052810202558300000004963128>
Número do documento: 19052810202558300000004963128

Núm. 5176217 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/05/2019 10:20:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052810202558300000004963128>
Número do documento: 19052810202558300000004963128

Num. 5176217 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 28/05/2019 10:20:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052810202558300000004963128>
Número do documento: 19052810202558300000004963128

Num. 5176217 - Pág. 6

14 * CONTRATO DE TRABALHO
Instituição: *Caixa de Previd. da
Educação*

CCG/MF
Rua: *Fábrica Marques* N.º 1539
Mun. *Fortaleza* CE
End. do estabelecimento *Prado, Sert. Espr.*
Cepo: *60130-000*

Data admitido *01 de Julho de 1986*
Registro n.º *0164* *Prado, Sert. Espr.*
Remuneração especificada *2.700,00*
Cargos: *Caixa de Previd. da Educa-*
ção

Data admitido *01 de Julho de 1986*
Registro n.º *0164* *Prado, Sert. Espr.*
Remuneração especificada *2.700,00*
Cargos: *Caixa de Previd. da Educa-*
ção

Objetivo: *Caixa de Previd. da Educa-*
ção

Ass. do empregador ou a rogo e/ou
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *SECRETARIA DE ESTADO COMERCIAL DO PIAUÍ*
Ass. do empregador ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregado ou a rogo e/ou*
Ass. do empregador ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

14 * CONTRATO DE TRABALHO
Instituição: *Caixa de Previd. da
Educação*

CCG/MF
Rua: *Rua Antônio Soárez* N.º 100
Cepo: *60130-000*
Endereço: *Caixa de Previd. da Educa-*
ção

Data admitido *01 de Abril de 1986*
Registro n.º *0164* *Prado, Sert. Espr.*
Remuneração especificada *2.700,00*
Cargos: *Caixa de Previd. da Educa-*
ção

Ass. do empregador ou a rogo e/ou
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *SECRETARIA DE ESTADO COMERCIAL DO PIAUÍ*
Ass. do empregador ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

1º *Ass. do empregador ou a rogo e/ou*
Ass. do empregado ou a rogo e/ou

12.052.771/0001-06

CONTRATO DE TRABALHO

17

16. Sindicato de Trabalhador

Empregador: Universidade N.º 130 - Unigran

CBU 0410159

CGDAM

Terceira Viad

N.º

Rua:

02.

Município:

Fl.

EP:

<p

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 6^a VARA CIVEL
DE TERESINA– PI**

Processo nº 0812973-17.2018.8.18.0140

EDMILSON JOSE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POBREZA em anexo,** **atestando que o requerente é isento de contribuição do Imposto de renda e não possui débito com a Fazenda Nacional.**

Requer ainda a juntada do Ofício Circular nº 187/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que **determina** a “concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50”.

Ante o arrazoado, não há que se falar em recolhimento de custas, uma vez que fartamente comprovados os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Teresina (PI), 22 de maio de 2019.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales
OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 22/05/2019 11:36:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052211365563500000004908773>
Número do documento: 19052211365563500000004908773

Num. 5118676 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
 DA UNIÃO**

Nome: EDMILSON JOSE DA SILVA
CPF: 152.978.103-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:10:21 do dia 22/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2019.

Código de controle da certidão: **3D60.F8A6.9764.0B9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)



Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 152.978.103-53),

EDMILSON JOSE DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

22/05/2019

10:08

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 152.978.103-53),

EDMILSON JOSE DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

22/05/2019

10:06

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 152.978.103-53),

EDMILSON JOSE DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

22/05/2019

10:07

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



DECLARAÇÃO

Nome	EDMILSON JOSE DA SILVA		
Estado Civil	SOLTEIRO	RG n°	
Profissão	VIGILANTE	CPF n°	152.978.103-53
Endereço	R. MAJOR SEBASTIÃO SARAIVA, 2232		
Bairro	PICARREIRA	CEP	
Município/UF	TERESINA	Telefone	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, bem como de acordo com os mandamentos previstos na Lei nº 1.060/50.

TERESINA, 19 de JUNHO de 2018

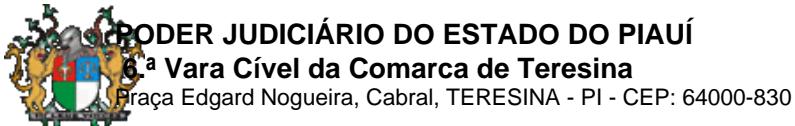
x Edmilson José da Silva
DECLARANTE

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 22/05/2019 11:36:55
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052211365591900000004908848>
Número do documento: 19052211365591900000004908848

Num. 5118804 - Pág. 1



PROCESSO N.º 0812973-17.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

No mesmo sentido, a redação do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.

Assim, diante do pedido formulado nos autos, bem como em razão da determinação do CPC no sentido de que deve ser oportunizada à parte prazo para comprovar a alegada hipossuficiência (art. 99, § 2.º CPC), determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar, declaração de hipossuficiência, cópia de comprovante de rendimentos, CTPS, extratos de contas bancárias, conta de luz, etc.**

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Teresina (PI), 5 de abril de 2019.

**Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

ls



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 09/04/2019 13:33:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040913330073600000004510623>
Número do documento: 19040913330073600000004510623

Num. 4694110 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812973-17.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 6 de novembro de 2018.

KARINE FALCAO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: KARINE FALCAO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA - 06/11/2018 18:07:23
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110618072303800000003561035>

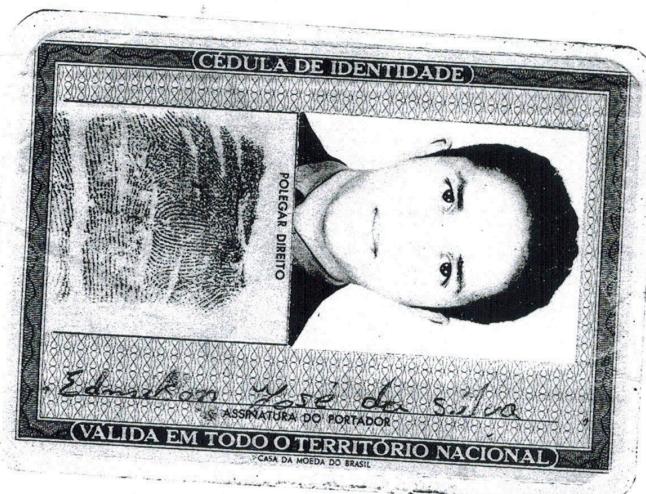
Num. 3689606 - Pág. 1
Número do documento: 18110618072303800000003561035

segue documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 22/10/2018 13:08:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102213085670700000003457653>
Número do documento: 18102213085670700000003457653

Num. 3580044 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 22/10/2018 13:08:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102213085676700000003457657>
Número do documento: 18102213085676700000003457657

Num. 3580048 - Pág. 1



Aguas de Teresina
Nossa Água muito bem tratada

CNPJ 22.352.470/0001-06 - IE 325964672
Av. Odilon Araújo, 1035, Pirára - CEP 64001-270 - Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

TC 1.37
20181008114903

MATRÍCULA	FATURA Nº
23146486-0	MÊS/ANO
152940804	
10/2018	

NOME / ENDEREÇO
MORADOR EDMILSON JOSE DA SILVA

RUA MAJOR SEBASTIAO
SARAIVA, 2232A - PICARREIRA - TERESINA - PI - cep: 64056530

LOCALIZAÇÃO
003-00046-011180

HISTÓRICO DE CONSUMO
MÊS/ANO TIPO LIDO FATURADO
09/2018 Lido 20 20
08/2018 Lido 19 18
07/2018 Lido 17 17
06/2018 Lido 19 19
05/2018 Lido 19 19
04/2018 Lido 22 22

DATA LECTURA
ANTERIOR 06/09/2018 1298
ATUAL 08/10/2018 1319

GRUPO NÚMERO DO HIDRÔMETRO
003 Y10N593642

ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA
1 Residencial - Normal

CONSUMO MÊS M3 21 LEI 12.741/2012
PIS/PASEP 84,50 x 1,65% = 1,39
COFINS 84,50 x 7,60% = 6,42

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)	VALOR REFERENTE ÁGUA - 80,85	REF.	VALOR
0 18 2.651,9 59	> Residencial-Normal 21,0 m3	08/2018	80,85
18 25 4.940,0 59	JUROS POR ATRASO 09/2018	0,51	
25 9999999 8.550,0 59	JUROS POR ATRASO 09/2018	0,21	
	MULTA POR ATRASO 08/2018	1,32	
	MULTA POR ATRASO 09/2018	1,61	

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

VENCIMENTO: 22/10/2018 TOTAL A PAGAR: 84,50

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

MENSAGEM
INFORMAMOS QUE SUA LIGAÇÃO DE ÁGUA PODERÁ SER MODIFICADA
CASO NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE DE ACORDO COM OS PADRÕES.

NOTIFICAÇÃO
Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	3.120	3.114	6	1,37	0,20-5,00 mg/L
COR APARENTE	3.072	3.032	40	5,94	Inferior a 15,00
PH	3.096	3.039	57	6,87	6,00-9,50
TURBIDEZ	3.122	3.096	26	1,04	Inferior a 5,00

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	914	910	4	Ausencia	Ausente
ESCHERICHIA COLI	914	914	0	Ausencia	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 08/10/2018 HORA DA EMISSÃO: 11:49

TC 1.37
20181008114903

Aguas de Teresina

MATRÍCULA	FATURA Nº
23146486-0	MÊS/ANO
152940804	
10/2018	

VENCIMENTO:	VALOR A PAGAR
22/10/2018	84,50

82680000000-0 84501535000-0 000201815294-8 08040100104-7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0812973-17.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Os documentos juntados aos presentes autos digitais estão ilegíveis.
Intime-se a parte autora para reinseri-los a fim de possibilitar sua apreciação.

Ainda, que acoste também comprovante de residência atualizado uma vez que o presente nos autos data de novembro de 2015.

TERESINA-PI, 17 de setembro de 2018.

**Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível**



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 18/09/2018 23:32:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091823323350700000003250211>
Número do documento: 18091823323350700000003250211

Num. 3357464 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812973-17.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: EDMILSON JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação. Não houve pagamento das custas, uma vez que há requerimento para concessão de justiça gratuita. Faço conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 20 de junho de 2018.

KARINE FALCAO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA– PI.**

Justiça Gratuita

EDMILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do CPF sob o nº 152.978.103-53, residente e domiciliado na Rua Major Sebastião Saraiva, nº 2232, Bairro Piçarreira, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

A requerente, no dia 12/10/2015, aproximadamente às 16:40h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fratura no pé esquerdo e ombro esquerdo, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional)**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vitimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por



24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidade da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este duto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fratura no pé esquerdo e ombro esquerdo**. Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está



configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucede que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (revogada);
b) (revogada);
c) (revogada);



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo valor para fins de indenização é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional)**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

DOS PEDIDOS

"*Ex positis*", REQUER:

- a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este duto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais



incidências.

f) *sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.*

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.
Teresina/PI, em 18 de junho de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado
OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 18 de junho de 2018.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 19/06/2018 16:33:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061916331113300000002766464>
Número do documento: 18061916331113300000002766464

Num. 2843377 - Pág. 5

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado
OAB/PI nº 6.919



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES - 19/06/2018 16:33:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061916331113300000002766464>
Número do documento: 18061916331113300000002766464

Num. 2843377 - Pág. 6

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: EDMILSON JOSÉ DA SILVA
Nacionalidade _____ Natural _____
Estado Civil SOLTEIRO RG n.º _____
Profissão VIGILANTE CPF n.º 752.978.103-53
Endereço RUA MAIOR SEBASTIÃO SARAIVA
nº 2232
Bairro PICARREIRA CEP _____
Município TERESINA

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

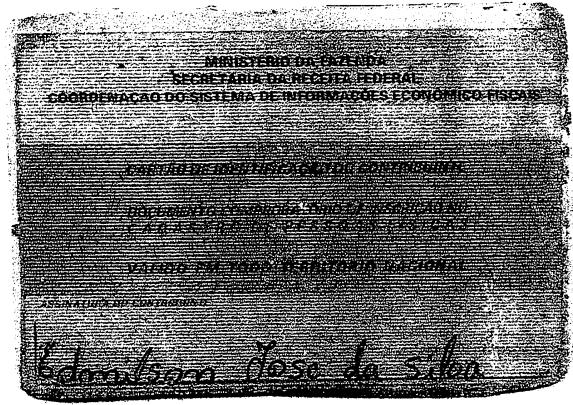
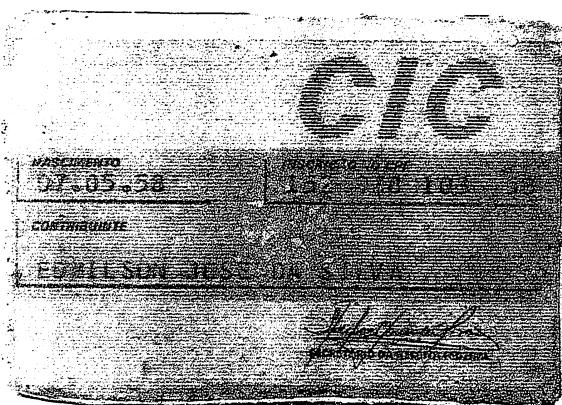
PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA /PI, 10 de JUNHO de 2018

XG EDMILSON JOSÉ DA SILVA

OUTORGANTE





11/12/2015 BANCO DO BRASIL 12.35.26
004413854 0000

Corrente

SALDO DE CONTA CORRENTE
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: EDMILSON JOSE DA SILVA
AGÊNCIA: 0044-2 8.675-4
=====

SALDO	784,55D
-----	-----
LIMITE	800,00
DISPONIVEL	15,45C
JUROS	16,98 IOF 3,65
TY CH ESD CLASSIC	10 774





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.005755/2015-53

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO **Resp. pelo Registro:** Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
Data/Hora: 11/12/2015 - 13:47

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	12/10/2015 - 16:40
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	PIÇARREIRA
Endereço	
RUA CAPITÃO VANDERLEI, Nº:	
Complemento	Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: EDMILSON JOSÉ DA SILVA (57 ANOS)	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante
Endereço: RUA MAJOR SEBASTIÃO SARAIVA, Nº 2232	
Bairro: PIÇARREIRA	
Cidade: TERESINA	
Telefone(s): 86-9921-1202	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE VEIO COMUNICAR QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125 FAN , ANO 2008, PLACA NHT-5859, PROPRIETÁRIA FRANCILENIS SOARES DA SOUSA , CPF 62146726334, RELATA O NOTICIANTE QUE TRAFEGAVA NA CITADA RUA, QUANDO UM MOTOQUEIRO EM ALTA VELOCIDADE , QUANDO CHEGOU NO QUEBRA MOLA , PERDEU O CONTROLE E BATEU NA MOTO DA VITIMA, ONDE O MESMO CAIU, LESIONADO FOI SOCORRIDO POR TERCEIRO E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DO PRONTOMED, CONFORME GUIA 58885358, FATO TESTEMUNHADO POR PAULO CESAR CHAVES SANTOS, CPF 47436948534. AS DECLARAÇÕES SÃO DE RESPONSABILIDADE DO NOTICIANTE.

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos
Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616

AGENTE DE POLÍCIA

Edmilson José da Silva
EDMILSON JOSÉ DA SILVA (57 ANOS) - Noticiante
Responsável pela Informação

CASSANDRA DE MORAES SOUSA NUNES

Delegado de Polícia

*9921 1202
3034 2315*



MATRÍCULA		Hidrômetro	Referência																																				
2314648-6		Y10N593642	NOV/2015																																				
Nome/Razão Social/Endereço EDMILSON JOSE DA SILVA RUA MAJOR SEBASTIAO SARAIWA, 2232A PICARREIRA TERESINA 64056500																																							
AG= 18																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação Água/Esgoto</th> <th>Res. 3/1</th> <th>Categorias de Uso Com. Ind. Pub.</th> <th>Inscrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>110 51 07 0209 0142-000</td> </tr> </tbody> </table>				Situação Água/Esgoto	Res. 3/1	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Inscrição		1		110 51 07 0209 0142-000																												
Situação Água/Esgoto	Res. 3/1	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Inscrição																																				
	1		110 51 07 0209 0142-000																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Período de Consumo</th> <th>Dia de Consumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>16/10/2015</td> <td>17/11/2015</td> <td>32</td> </tr> </tbody> </table>				Período de Consumo		Dia de Consumo	16/10/2015	17/11/2015	32																														
Período de Consumo		Dia de Consumo																																					
16/10/2015	17/11/2015	32																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">Histórico de Consumo</th> <th>Forma de Faturamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mês/Ano</td> <td>Leitura</td> <td>Consumo</td> <td>Ocor.</td> </tr> <tr> <td>05/15</td> <td>647</td> <td>15</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>06/15</td> <td>661</td> <td>14</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>07/15</td> <td>676</td> <td>15</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>08/15</td> <td>693</td> <td>17</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>09/15</td> <td>709</td> <td>16</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>10/15</td> <td>724</td> <td>15</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>11/15</td> <td>737</td> <td>13</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>				Histórico de Consumo			Forma de Faturamento	Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocor.	05/15	647	15	0	06/15	661	14	0	07/15	676	15	0	08/15	693	17	0	09/15	709	16	0	10/15	724	15	0	11/15	737	13	0
Histórico de Consumo			Forma de Faturamento																																				
Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocor.																																				
05/15	647	15	0																																				
06/15	661	14	0																																				
07/15	676	15	0																																				
08/15	693	17	0																																				
09/15	709	16	0																																				
10/15	724	15	0																																				
11/15	737	13	0																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód. Responsável</th> <th>Código da Tarifa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>902960156</td> <td>01</td> </tr> </tbody> </table>				Cód. Responsável	Código da Tarifa	902960156	01																																
Cód. Responsável	Código da Tarifa																																						
902960156	01																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Consumo Médio</th> <th>Cons. Fixo Água</th> <th>Cons. Fixo Esgoto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto	15																																
Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto																																					
15																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Consumo</th> <th>Consumo Faturado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>13</td> <td>13</td> </tr> </tbody> </table>				Consumo	Consumo Faturado	13	13																																
Consumo	Consumo Faturado																																						
13	13																																						

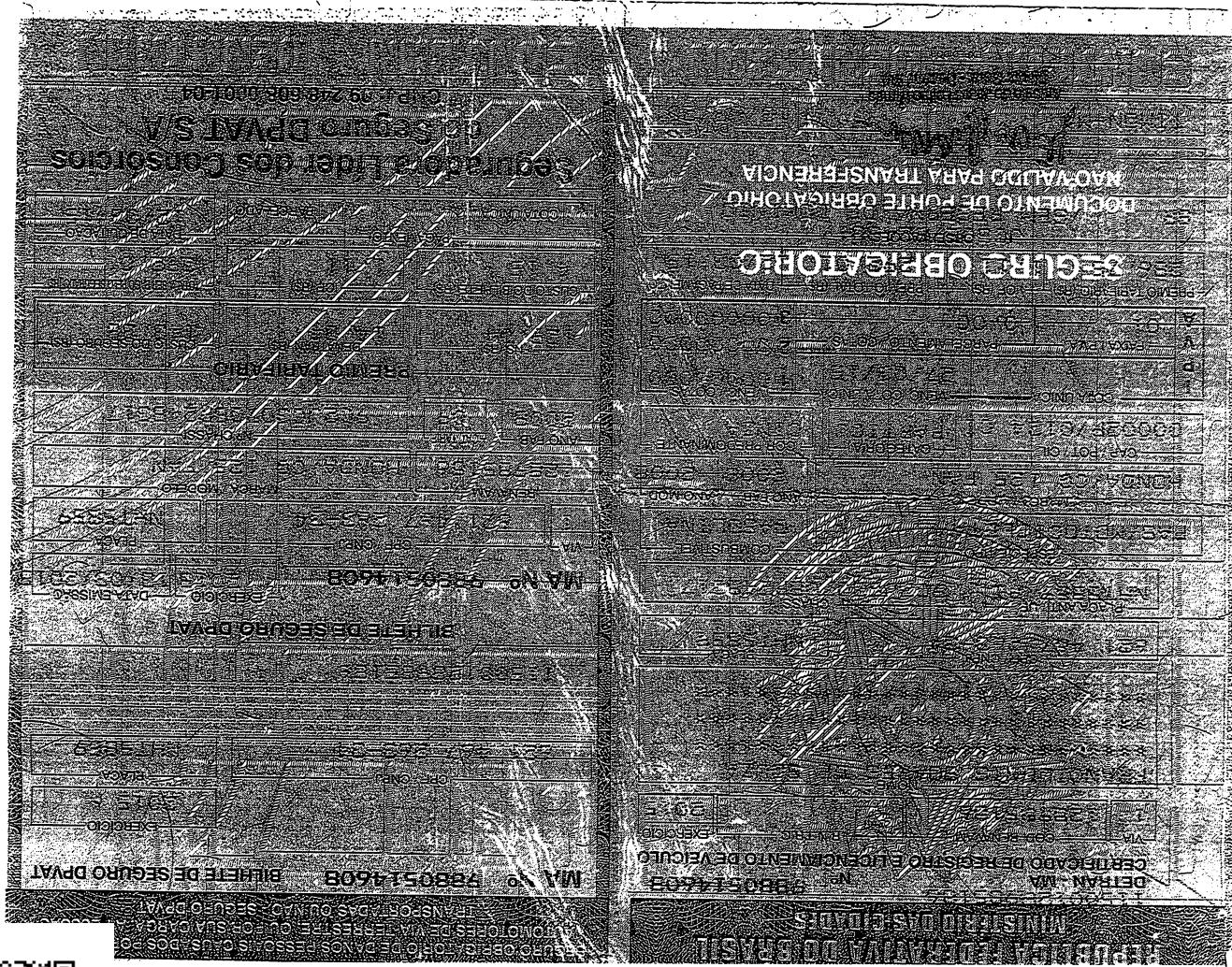
DESCRIÇÃO DA FATURA		
Cód.	Nome do Serviço	Valor (R\$)
ÁGUA		36,49
MULTA IMPONTEALIDADE 001/001		0,77
JUROS DE MORA 001/001		1,91
MANUTENCAO HIDROMETRO		0,95

VENCIMENTO: 25/11/2015 TOTAL A PAGAR (R\$) 40,12
AVISO DE DEBITO! CONTAS: 4 VALOR: R\$207,89
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2003							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Claro	PH	Ferro	Colif/Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	4,0 a 9,0	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	322	89	322	89	322		
Nº Amostras Realizadas	375	135	375	135	375		
Nº Amostra que Atende Legislação	374	135	374	135	374		
Valor Médio	PRESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA. LAVE OS RESERVATÓRIOS SEMESTRALMENTE.						
Conclusão							
Mensagens							

Inscrição		110 51 07 0209 0142-000	AG= 18
Matrícula		2314648-6	Referência
Res.	Com.	Ind.	Pub.
1			
VENCIMENTO:		TOTAL A PAGAR (R\$) 40,12	
25/11/2015			
82670000000-1 40120001822-4 31464861120-1 15000000001-1			





Paciente	EDMILSON JOSE DA SILVA	Código	1065651.01	Data Atd.	12/10/2015 17:34:00
Convênio	MEDPLAN	Matrícula	20866500	Guia	58885358
Plano	ÉMPRESA	Sexo	Masculino	Senha	58885358
Titular		Profissão		Local	consultórios (02)
Nascimento	07/05/1958	E. Civil	Casado(a)	Tipo	4.Peq.Atend.
Endereço	RUA MAJOR SEBASTIÃO SARAIVA 2232 PIÇARREIRA 1 Teresina/PI	Idade	57 anos	Resp	
		CI	291837/SSPI	Recepção	RANIELSOND
Telefone	8632342315	Médico	KEYLLA BORGES BACELAR DE CARVALHO		
		Histórico	Em pronto socorro		

Quadro Clínico

paciente vítima de acidente motociclistico comparece ao consultório com ferimento em pé esquerdo e dor em ombro esquerdo. nega outras queixas. nega hipertensão e diabetes. paciente em bom estado geral, eupneico, acianótico, anicterico, afebril, hidratado, normocorado, orientado e consciente.

Exames Solicitados**Diagnóstico**

acidente

Conduta

limpeza e sutura

Prescrição	Horário	Enfermagem/Observação					
Dipirona- 1 ampola, EV + AD, agora Tilatil 20mg - 1 amp + AD IV	13:45 Juliano 15:45 Juliano	13:45 - dipirona - 1 amp + oral ev. 15:45 - tilatil 20mg - 1 amp + oral ev.					
Ass Médico <i>DR Keylla Bacelar</i> CRM 12863		Ass. Enf _____					
Consumo de Material							
Material	Quant	Material	Quant	Material	Quant	Material	Quant
Luvas		Seringa ml		Lanc. p/ Glicemia		Esparadrapo	
Agulha 45 x 12		Seringa ml		Gazes		Micropore	
Agulha		Seringa ml		S.Fisiológ. ml		Alcool 70%	
Scalp		Fita p/ Glicemia		Pomada/Creme		Bola de algodão	
Teresina-PI, 12/10/2015				Destino do Paciente			
Ass. Paciente ou Responsável				<input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Outros			





PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS

DATA: _____ / _____ / _____

RELATÓRIO

NOME

ME: Frederick Lewis Allen

PRONTUÁRIO:
1065651-03

DIAGNOSTICO:

GNOSTICO: *Guerrr r = MIT*

CONVÉNIO:

TRATAMENTO:

PROCEDÊNCIA:

RAIOS X:

DESCRICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

O TACU A 10/10/2014 DE 10

Dr. José Augusto Sá
ORTOPEDISTA ESPECIALIZADO
CRM-SP 101

ORTOPEDISTA: - CRM.

ORTOPEDISTA: - C.B.M

SAÍDA DE GESSO

MATERIAIS	UNID	QUANT.	MATERIAIS	UNID	QUANT.	SOLUÇÕES	UNID	QUANT.
LUVAS N°	PAR		SALTO ORTOPÉDICO			ÉTER	ML	
LUVAS N°	PAR		TALA METÁLICA			P.V.P.I DEGERMANTE	ML	
ATAD.ALGODÃO ORTOPEDICO	CM	UNID	LÂMINA BISTURI			P.V.P.I TÓPICO	ML	
ATAD.ALGODÃO ORTOPEDICO	CM	UNID	03			ÁGUA OXIGENADA	ML	
ATAD.ALGODÃO ORTOPEDICO	CM	UNID						
ALGODÃO HIDRÓFILO		GRAMA						
ATAD. CREPON	CM	UNID	02					
ATAD. CREPON	CM	UNID						
ATAD. GESSADA	CM	UNID						
ATAD. GESSADA	CM	UNID	03					
ATAD. GESSADA	CM	CM						
MALHA TUBULAR	CM	100						
GAZE 7,5 X 7,5	ENVE LOPE							
ESPARADRAPO	CM	80						

ASSASSINAT/RA (TÉC. GESSO)





prontomed

REQUISIÇÃO DE PARECER

PRONT. 1005651

CONVÉNIO

APTO/LEITO

NOME

Edmílson José da Silva

DA CLÍNICA

Médica

A CLÍNICA

Osteopatia

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do paciente)

Paciente vítima de acidente motociclistico, com fratura em pé esquerdo. solicito avaliação do ortopedista.

12.10.2015

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

Dr. Kelen Bacelar
Medicina

PARECER

Consulta em 04/06/2018
p/ paciente 104 20000 de 01/11/18
16:40h no 102 Ponto Clínica.
E paciente de 20 anos de idade com
loucos periorbitais.

Prx - Fazendo considerações
em função da D. Drs. que
com. Acometimento
anteriormente
desenvolvido.
O paciente
ACONSELHO A CONSULTA
ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

Dr. José Augusto
CRM-10
06/06/2018

Nome **EDMILSON JOSE DA SILVA**
Sexo **MASC** Idade 57 anos RG 291837 SSPI
Médico **KEYLLA BACELAR**
Data **13/10/2015 14:14:05**
Código **1065651.08**

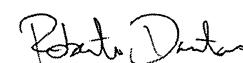
RX DIGITAL DO OMBRO ESQUERDO (02 INC.)
(RD) (CL)

ACHADOS:

Estrutura óssea: com densidade e textura normais.
Redução do espaço articular acrômio-clavicular, com osteófitos marginais.
Esporão subacromial.

CONCLUSÃO:

1. ARTROSE ACRÔMIO-CLAVICULAR;
2. ESPORÃO SUBACROMIAL;
3. Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.


Dr. Roberto Cesar Teixeira Dantas
CRM 4619



Rua Paissandu, 1862 - Teresina - Piauí
Fone: (86)3131.1234 Fax: (86)3223.4826
E-mail: falecom@medimagem.com.br
Visite nosso site: www.medimagem.com.br





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGAO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO N° 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores da Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº: 10.306.331/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado

